



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 19 de novembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.760

Pág. 1 / 2

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

LEI Nº 1508/2021

Súmula: Dispõe sobre o controle da poluição sonora causada por veículos automotores no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam proibidas, no Município de Ribeirão Claro, a fabricação, instalação e comercialização de qualquer dispositivo de emissão de gases da combustão que, em veículos automotores, produza ruídos ou som acima da quantidade de decibéis produzida pelo dispositivo original de fábrica, ou das diretrizes gerais e dos limites máximos de emissão de ruídos veiculares previstos pela Resolução 2, de 11 de fevereiro de 1993, expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 2.º Fica proibida, por qualquer empresa instalada no Município de Ribeirão Claro, a contratação de veículos que possuam dispositivos que causam ruídos excessivos, podendo o contratante sofrer as mesmas sanções estipuladas nesta Lei.

Parágrafo Único A comprovação da infração dar-se-á por qualquer meio válido de aferição de ruído sonoro, verificação do manual do proprietário, fotos comparativas dos equipamentos originais com os do veículo fiscalizado, etc.

Art. 3.º Constatada a desobediência às proibições estabelecidas nesta Lei ou a ultrapassagem dos limites de ruído estabelecidos pela legislação, conforme previsto no Artigo 1.º, será aplicada ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
LEI Nº 1508/2021	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 21/2021	02

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 19 de novembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.760

Pág. 2 / 2

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES CONTRATOS - PMRC

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 21/2021 (PMRC)

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de pintor e ajudantes de pedreiro, electricista e encanador, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Ribeirão Claro.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 09.268.008/0001-08

Contratado: CARLOS ALBERTO MUSSATO FILHO 06465324997 - **CNPJ:** 23.472.433/0001-45

Valor: R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)

Contratado: VAGNER FLORENCIO DA ROSA 06894515980 - **CNPJ:** 27.548.576/0001-44

Valor: R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)

Valor Total Geral: R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, *Caput*, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Novembro de 2021.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Único O valor da multa prevista neste Artigo será atualizado na mesma data e conforme o índice de correção monetária adotado pelo Município para os demais créditos de natureza tributária.

Art. 4.º Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado em dobro.

Art. 5.º Também será considerado infrator sujeito à penalidade de multa quem:

I – causar embaraço, impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;

II – prestar falsa declaração ou declaração inexata perante o órgão fiscalizador.

Art. 6.º A violação das proibições desta Lei não exclui a aplicação imediata das penalidades e medidas administrativas impostas pela Lei Federal 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro e pelo Código de Posturas do Município de Ribeirão Claro.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir a quem caberá a respectiva fiscalização, eventualmente delegando poderes por meio de convênio com órgãos estaduais ou federais de fiscalização.

Art. 8.º Os equipamentos proibidos ou maquinários utilizados em sua fabricação serão recolhidos pelo Poder Público e destinados à destruição e/ou reciclagem dos materiais.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br